



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE – SP, REALIZADA AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023, as 19:30 horas, no prédio da Câmara Municipal de Aparecida D'Oeste, sob a presidência do Vereador **FABIO MARCELINO RODRIGUES**, secretariado pelo Vereador **EDIVALDO DE CARVALHO**, foi aberta a 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária da 3ª (terceira) Sessão Legislativa da 15ª (décima quinta) Legislatura da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste que contou com a presença dos Vereadores: Carlos Sérgio da Silva Gonçalves, Clayton Henrique Costa Marim, Ivair de Souza Freire, Maria Conceição da Silva Alves de Oliveira, Mario Ricardo Rossi, Niclaudio Spala Leite e Valter Moreira Bonfim, além do Presidente e do Primeiro Secretário, estando todos os Vereadores. Constatada a existência de quórum regimental, o Sr. Presidente abriu a Sessão. Os senhores Vereadores dispensaram a leitura da Ata da Sessão anterior, restando, pois, aprovada. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura da matéria constante da ordem do dia. O Sr. Primeiro Secretário, então, noticiou a deliberação sobre a seguinte matéria: **JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO DE 2020**. Na sequência o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura da matéria em pauta. O Senhor Primeiro Secretário então procedeu a leitura da matéria e após a leitura o Presidente concedeu a palavra ao representante do Ex-Prefeito o Senhor Paulo Ricardo Santa que disse: “A todos Boa noite, Senhor Presidente, Mesa Diretora desta Casa de Leis. Boa noite a vossas excelências os senhores Vereadores do município de Aparecida do Oeste, cumprimento também o Vice-Prefeito que se encontra nesta sessão cumprimento o ex-prefeito Municipal Maércio Dias de Menezes ex-primeira-dama e aos demais. Eu tive oportunidade e a grata satisfação de ser advogado deste município durante oito anos quem foi o responsável por ter me dado a oportunidade de vir com muita honra trabalhar nessa cidade foi o prefeito Isaías a quem eu tenho plena gratidão e depois no mandato seguinte quem também tenho plena gratidão. Esse prefeito Maércio nos proporcionou desenvolvermos a nossa profissão nesta cidade que tem uma história extraordinária. Os fundadores vieram numa época remota e construíram e deixaram, para nós todos, este município extraordinário, sendo assim eu agradeço a oportunidade e explano que parei a defesa oral nas contas do exercício de 2020 do ex-prefeito Márcio Dias de Menezes. Senhor presidente. eu só gostaria de confirmar o meu tempo por favor. (Presidente: Tem 30 minutos muitos). Obrigado. Trata-se do julgamento das contas do Prefeito Municipal de Aparecida do Oeste relativas ao mandato relativo ao exercício, especificamente falando, de 2020. O Tribunal de Contas que é o órgão responsável, segundo a Constituição Federal, pela elaboração de um parecer prévio, realizou a sua auditoria, realizou a sua fiscalização e fez, como é comum, os apontamentos através do seu agente de fiscalização. Eu vou fazer algumas observações sobre esse processo. Mas, então, passando nesse momento, o Tribunal de Contas, depois de esclarecidos os apontamentos pelo Município pelo prefeito e depois de analisadas as opiniões dos mais variados órgãos técnicos do Tribunal de Contas, a segunda



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)

turma do tribunal proferiu parecer prévio pela no sentido de ser desfavorável a aprovação das contas. É a Constituição Federal que fixa esse processo. Após o parecer prévio, as contas então vêm para a Câmara Municipal porque, de novo, é a constituição federal de 1988, lá no Artigo 31 que fixa que quem julga as contas do Prefeito Municipal são vossas excelências os senhores Vereadores ocupantes das cadeiras da Câmara Municipal. É a Câmara Municipal e que tem dentre as suas atribuições justamente essa que é de julgar as contas do prefeito. Então eu já observo com a maior Tranquilidade e pedindo a vossas excelências que possam devidamente se enquadrar naquilo que eu vou falar com mais absoluto respeito. Vossas excelências, nesta data e nesta Sessão são muito mais do que vereadores. Vossas excelências são juízes. Vossas excelências estão prestes a julgar as contas do prefeito, e devem, e certamente estão, eu observo, estar imbuídos que todos os preceitos que dizem respeito a um juiz e um deles é claro é a imparcialidade. O juiz que tem a responsabilidade de aplicar a lei ao caso concreto, julgar um determinado caso e ou absolver, falando genericamente, ou condenar um réu. Ele deve julgar este réu com absoluta imparcialidade. Aliás eu tenho também tranquilidade de observar. Foi exatamente desta forma e esta casa de leis e que vossas excelências, os vereadores nas mais variadas oportunidades, quando eu estive presente nestas Sessões. Foi assim que esta casa e que os nobres vereadores se comportaram. De maneira absolutamente independente que diz respeito a um juiz. Mas o juiz quando julga, além da Independência, tem compromisso com outros fatores um deles é afastar-se absolutamente dos aspectos pessoais que possam envolver o réu, os seus Advogados, os próprios interesses pessoais do juiz e os valores que o juiz tem como pessoa para simplesmente analisar a lei e aplicá-la ao caso concreto. Um outro fator e o último que eu gostaria de comentar é próprio da atividade jurisdicional e muito mais do que isso, é próprio do Estado democrático de direito e que deve prevalecer em todas as ocasiões. Quando uma autoridade do Estado julga alguém é o preceito fundamental pela segurança jurídica. Estabelece o fundamental preceito de que todos, estando nas mesmas situações estando presentes os mesmos fatos, serão julgados estritamente de forma isonômica, isto é, de forma igual. Lei e os fatos sendo os mesmos o juiz deve julgar de forma igual todos que estiverem ligados àquela situação. Segurança jurídica inclusive é fundamental no mundo atual não só para sobrevivência do estado e para a sobrevivência da sociedade, ela é também fundamental, vejamos nós, para os negócios numa economia mundial e globalizada. Ela só se movimenta e sustenta um povo se aquele povo tiver uma um poder judiciário. Vamos colocar entre aspas aqui, que preza e que obedece a segurança jurídica, vossas excelências estão hoje nesta Sessão realizando as mesmas atribuições que o poder judiciário tem em relação a sociedade. Vossas excelências estão julgando uma conta de um prefeito e nós sabemos que o julgamento de quaisquer contas tem uma repercussão considerável e vasta sobre a vida social, familiar e política de qualquer pessoa. Vejamos nós Como a Constituição Federal estabelece de responsabilidades aos senhores vereadores o julgamento das contas. Ela representa o momento em que o político que ganhou a eleição para prefeito e que exerceu um mandato durante 4 ou 8 anos no caso de dois mandatos ele é julgado quanto as suas atividades governamentais, quanto às decisões de governo que ele tomou durante o período de mandato. Ele é julgado por juízes que são efetivamente representantes diretos da população e que em sua conjunção de personalidades expressam as vontades os valores daquela sociedade. O povo de Aparecida do Oeste está aqui hoje na forma representativa e representado por vossas excelências para julgar as contas do prefeito Maércio. Nós já tivemos ocasião de ouvir sua excelência o senhor secretário da mesa lendo tanto relatório



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)

proferido tanto, desculpa, o parecer proferido pelo tribunal de contas, pelo seu órgão competente, quanto a defesa que foi apresentada em relação a todos os itens daquele relatório. Vale dizer que quando o Tribunal de Contas elabora um relatório, O agente de fiscalização elabora em todos os pontos, da administração inteira, muitos apontamentos, existem vários de toda ordem. A partir daqueles apontamentos o que é mais importante, o que é mais, digamos, representativo de gravidade e que pode levar o parecer no sentido da rejeição das contas. Parecer este que sustenta a decisão de vossas excelências. Então no parecer prévio do Tribunal de Contas todos aqueles itens lá do relatório são, na sua grande maioria, excluídos para analisar-se apenas os mais importantes e os que têm uma representatividade mais destacada. Se nós formos, por exemplo, pegar o relatório do Tribunal de Contas dos últimos presidentes desta casa de leis, que realiza tanta atividade Legislativa quanto de administração pública e as contas do presidente da casa de leis, essas são julgadas pelo tribunal de contas. Se nós pegarmos um relatório nós vamos ver lá vários apontamentos. Isso significa que há ali algum fator que condena as contas do presidente da casa? Claro que não, muito pelo contrário, há ali uma relação de aspectos e de pontos que são importantes e que merecem um olhar mais aprofundado, inclusive para futuras correções. É exatamente o que aconteceu nas contas de 2020 do prefeito Maércio Dias de Menezes. Excelências, o senhor Paulo Santana, advogado que está aqui à frente, do fundo do meu coração, não vim fazer política, eu nem posso fazer política em Aparecida do Oeste, sou eleitor de Aparecida e isso é um aspecto fundamental. Embora seja sempre importante não está sobre análise quem é o atual prefeito, quem é o ex-prefeito, quem vai ser o futuro Prefeito, tem eleições ano que vem e assim sucessivamente e muito menos quais são os interesses políticos. Não é o que se está a analisar. O que se está a analisar é quais são os pontos essenciais das Contas da Prefeitura Municipal de 2020 que merecem destaque e que podem ser identificadas como razão para levar um julgamento de rejeição das contas ou um julgamento de aprovação das contas. Eu começo dizendo a respeito da segurança jurídica. Eu fiz defesa no Tribunal de Contas desta Prefeitura Municipal em 2020, 2019, 2018, 2017, eu não tenho dúvida. Poderíamos dizer quatro ou cinco questões de destaque das contas de 2020 e analisando a legalidade não são mais profundas do que todas as outras que eu já presenciei e que eu defendi e que esta casa de lei de leis aprovou. E aprovou sabiamente e não merece crítica quanto a isso. Pelo menos de minha parte nem o faria porque estou a analisar o direito e os fatos. Casa de leis, seja em qualquer composição que for, nós estamos falando de uma instituição. Câmara Municipal de Estrela do Oeste, de Aparecida do Oeste, mil desculpas, eu perpasso por tantas cidades aí às vezes confundo e peço mil desculpas a Aparecida do Oeste. Nós temos plena consciência de que os elementos que estamos a tratar aqui são elementos que esta casa já tratou e que repito sabiamente, compreendeu que eram fatores que não caracterizavam como não caracterizam má fé do Prefeito Municipal, erro grosseiro do Prefeito Municipal, falha deliberada para causar prejuízo ao município. Não é essa caracterização. Primeira questão, vamos tratar de dívida que ficou nas contas de 2020 com o Instituto de Previdência. Nós estamos falando do ano de 2020, de um mandato que se iniciou lá em 2017, que enfrentou no seu primeiro período a maior crise econômica que o país já viveu e essa crise levou, inclusive, há decisão favorável no sentido impeachment da ex-presidente e na sequência o ano da pandemia. Então é preciso que nós nos situamos na história e nos fatos para compreender que essas questões, possíveis aspectos de falhas da administração e das contas de 2020, devem ser observados com atenção. Naquele período é fato que os municípios enfrentavam grandes dificuldades financeiras e sobretudo em os



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)

municípios menores. Muitas vezes ao final do mês tinha duas possibilidades: ou pagava servidor ou pagava a Previdência. É preciso observar que o prefeito Maércio, quando assumiu o seu mandato, e eu não tô querendo fazer comparação com nenhuma data contando o fato de primeiro de janeiro de 2017, ele precisou pagar uma dívida com o Instituto de Previdência de em torno de 800 mil reais. Se nós formos pensar que daí quatro anos o prefeito Maércio, lá em 2020, deixa uma dívida previdenciária de 400 mil reais, na verdade ele pagou todas as suas obrigações e mais a metade do que tinha de dívida. Pergunta: essa deve ser uma causa de rejeição de uma conta de um Prefeito Municipal? São os senhores que tem que avaliar. Mas eu quero dizer em nome da segurança jurídica, esta casa já decidiu e eu só rogo a vossas excelências que apliquem a jurisprudência dessa casa. Poderíamos dizer assim no sentido de aprovação de contas que tinham dívida de contribuição previdenciária inclusive funcional. Esta contribuição previdenciária que a prefeitura desconta do Servidor e simplesmente repassa para o Instituto de Previdência. Quando aconteceu isso no município de Aparecida do Oeste, as contas foram aprovadas pela câmara. Foi um erro essa decisão lá atrás? Já disse não. Câmara certamente analisou quais foram as razões que levaram aquela dívida, e, portanto, quais foram as razões que levaram aquele parcelamento e em seguida compreenderam. Não teve má fé, não teve uma deliberação do prefeito para causar isso aqui. E aí ele parcelou a dívida e veio pagando. No caso foi o prefeito Maestro que parcelou a dívida e veio pagando. Depois ultrapassar dessa questão previdenciária nós nos encontramos com o aspecto de investimento do FUNDEB. Percentual de investimento do FUNDEB (Fundo de educação) e vemos que o próprio Tribunal de Contas relevou um índice mínimo que menos de um por cento do que deveria ter sido investido 99,09% dos 6% dos 100% que deveriam ser investidos com uma ressalva, o Prefeito Maércio deixou o dinheiro na conta para que esses valores fossem utilizados no próximo trimestre e o fórum pergunta: Tem causa aí para em uma situação de má-fé, de dolo do ex-prefeito, uma finalidade de malversar a coisa pública? De maltratar o dinheiro público com todas as vênias? Não há razão aí para uma rejeição de contas. O Ex-Prefeito Municipal, dentre as várias questões no final do seu mandato, aí eu tenho que me envolver nesse aspecto, faz uma consulta ao seu departamento jurídico dizendo assim: tenho direito ou não de receber décimo terceiro e férias? E eu disse sim e proferi um parecer jurídico que infelizmente e equivocadamente o Conselheiro do tribunal diz e escreve: Um simples parecer jurídico, respeitando um parecer jurídico, um documento técnico escrito por um advogado, com tenho certeza, qualificações necessárias para tal, e os senhores também são além de vereadores, vossas excelências, são administradores públicos. Quando vossas excelências, senhor presidente, vão tomar uma decisão pede parecer jurídico ou não? E se o assessor jurídico, advogado, procurador jurídico, fala dou parecer favorável, qual a decisão vossas excelências tomam? Tomam a decisão com a maior tranquilidade. Àquela época existia ainda discussão. Nós estamos falando de 2020, a decisão de 2019, e aquela época existia ainda a discussão de que se era ou não necessária a presença de uma lei municipal para que o prefeito recebesse e tivesse para ele disposto o direito do décimo terceiro salário, das férias. Mais exatamente se o agente político poderia perceber ou não férias e décimo terceiro. O servidor público pode. É o artigo 39 da Constituição Federal que estabelece isso dizendo que os direitos trabalhistas do artigo 7º da Constituição são estendidos para os servidores públicos e o questionamento é e para os agentes políticos que não tem vencimento, que tem subsídio, e a constituição fala o subsídio do agente político será pago em 12 parcelas anuais, como fica a questão das férias e a questão do 13º? E aí eu já digo



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)

para vocês, é um equívoco absurdo da comunidade jurídica, inclusive de Juiz, e falam e que manifestam o entendimento de que a decisão do Supremo Tribunal Federal manifesta que há necessidade da existência de lei local para o pagamento. É um absurdo equívoco do Tribunal de Contas porque a decisão do Supremo Tribunal Federal não manifesta-se a esse respeito, não manifesta-se, e eu peço licença só para citar o resumo do julgamento do tema 494, e é exatamente o que definiu que agentes políticos, portanto prefeitos e vices, podem receber férias e décimo terceiro. O tribunal, por maioria, apreciando o tema 484 de repercussão geral deu parcial provimento ao recurso extraordinário e fixou duas teses. Tribunais de justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade e Leis Municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal desde que se trate de Norma de reprodução obrigatória pelos Estados. Eu resumo a causa discutia. Se os tribunais estaduais podem discutir inconstitucionalidade lei municipal porque se discutir a inconstitucionalidade de uma lei municipal que permitiu o pagamento, só isso. Segundo ponto e eu peço a atenção. O Artigo 39 Parágrafo 4º da Constituição Federal Não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário? Estabelece o Artigo 39, diz assim agente político vai receber subsídio em 12 parcelas anuais e o que o Tribunal Federal manifesta nesse caso que é o caso Líder que é o caso tema não é incompatível com o Artigo 39 o recebimento de 13º e férias pelo agente político. Pergunto, está falando aqui que tem que ter lei municipal? Eu desafio e se busque. Nesse acordo tem sempre tantas páginas eu já algumas vezes tive obrigação profissional de lê-lo. Não há discussão desse tema sabe porque é a norma constitucional que estabelece o direito, a norma constitucional é alto aplicável, não depende de lei municipal e data venha o entendimento do Tribunal de Contas é equivocado. Então é agindo e indo ao encontro do que está estabelecido na Constituição Federal e do que foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal. O município de Aparecida do Oeste é que fica esse registro, o município de Aparecida do Oeste Interpôs uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o ex-prefeito e contra o ex-vice-prefeito que receberam o que era de direito deles e o Poder Judiciário jogou no sentido de que não há ato de improbidade administrativa e o recebimento daqueles valores foi absolutamente legal e obediente a Constituição Federal a despeito de não existir lei local. E convém dizer que o poder judiciário é o poder que se manifesta por último. Que é possível e que o recebimento daquele 13º e férias o senhor Maércio Dias de Menezes e do ex-prefeito Adão de Menezes foi absolutamente legal. Pergunta: é justo que juízes julguem esta conta e manifestam-se no sentido de que as contas são irregulares tendo já o Poder Judiciário, num processo, numa ação civil pública por ato de improbidade manifestado que o que ocorreu foi legal? Rogamos a vossas excelências aplicação da Lei ao caso concreto. E aí eu quero deixar esse registro para finalizar. A ação civil pública por ato de improbidade é normalmente a interposta pelo representante do Ministério Público. Em 99,9% dos casos é assim. E depois da reforma da lei no ano passado, hoje só pode interpor ação civil pública por ato de improbidade o Ministério Público, ou seja, nos dias atuais o município não poderia ter entrado com uma ação porque não teria capacidade postulatória contra Maercio e Adão para devolver o dinheiro que receberam supostamente ilegal e a justiça já declarou que foi legal. Foi o município e o advogado do município que interpôs a ação civil. Eu não quero dizer nada e não quero nem fazer conjecturas, mas eu digo para vocês que em 22 anos de atuação no direito público, no Direito Administrativo exclusivamente, eu nunca vi uma outra ação dessa. Estes são os esclarecimentos necessários eu tenho prazer de ter aqui nesta casa de leis além de excelências. além de vereadores, amigos. Quando nós nos vemos aí fora da casa de



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)

leis exige o respeito e a formalidade cabível com os quais eu tenho altos papos e muitas conversas. Alguns mais periodicamente outros menos, mas eu tenho amigos. É por isso que nas contas do Prefeito Municipal Maércio Dias de Menezes do ano de 2020 da Prefeitura Municipal de Aparecida do Oeste faço pedido então que vossas excelências votem pelo não acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, repetindo situações já ocorridas nesta Câmara, respeitando apenas o direito e a segurança jurídica de maneira a votar contrário ao Decreto Legislativo e então decidirem pela aprovação das contas da prefeitura do ano de 2020. São as minhas considerações e muito obrigado pela atenção de todos. Boa noite. O Presidente então procedeu conforme determina o Regimento Interno e informou que procederá a votação nominal da matéria. Os Vereadores Carlos Sérgio da Silva Gonçalves e Clayton Henrique Costa Marim votaram pela aprovação do Decreto Legislativo. O Vereador Edivaldo de Carvalho votou contra o Decreto Legislativo. Na sequência os Vereadores Ivair de Souza Freire e Maria Conceição da Silva Alves Oliveira votaram favoravelmente ao Decreto Legislativo. Os Vereadores Mario Ricardo Rossi e Niclaudio Spala Leite votaram pela rejeição da Proposição e o Vereador Valter Moreira Bonfim votou pela sua aprovação. O Presidente então proferiu seu voto pela aprovação da mesma e pronunciou o resultado sendo o Decreto Legislativo aprovado por seis votos a três, ficando dessa forma **rejeitadas** as contas do Poder Executivo do Exercício de 2020 conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Por fim, ainda nos termos do Regimento Interno, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senhores Vereadores para explicações pessoais, que se manifestaram em relação ao tema em pauta, tudo consignado nas gravações arquivadas nas mídias oficiais da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar sob o nome e a proteção de Deus, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada tomará a assinatura do Sr. Presidente e do Sr. Primeiro Secretário.

Câmara Municipal de Aparecida D'Oeste - SP, 28 de agosto de 2023.

FABIO MARCELINO RODRIGUES
PRESIDENTE

EDIVALDO DE CARVALHO
PRIMEIRO SECRETÁRIO